

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. Preço contratual	3
5. Condições de pagamento.....	3
6. Penalidades contratuais.....	4
7. Dever de sigilo.....	5
8. Proteção de dados pessoais.....	5
9. Força maior.....	6
10. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
11. Resolução por parte do adjudicatário.....	7
12. Foro competente.....	7
13. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
14. Comunicações e notificações.....	8
15. Local da prestação de serviços/ entrega dos bens.....	8
16. Gestor do Contrato.....	8
17. Contagem dos prazos.....	8
18. Legislação aplicável.....	8
Parte II – Cláusulas Especiais.....	8
19. Especificações técnicas.....	8
20. Equivalência Técnica.....	11

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento n.º **CPI/4/23/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento das licenças e serviços conexos de assistência pós-venda com direitos de upgrade, garantindo a compatibilidade com a arquitetura tecnológica implementada na Câmara Municipal de Braga.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor a **contar da data de assinatura do contrato e termina a 31 de julho de 2026**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
 - a. Com contrato reduzido a escrito, a partir da data do contrato, se este for assinado manualmente ou a partir da data da última assinatura aposta no mesmo, se assinado eletronicamente.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. O adjudicatário é obrigado a garantir a manutenção do preço, ao longo do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos e disposições previstas no presente documento.

4. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
5. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
6. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
7. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **730.758,35€**, correspondendo a **221.344,45€/ano** relativamente à prestação fixa, sendo ainda contemplado o montante de **66.725,00€** para **novas licenças** a partir do 2 ano, caso se verifique essa necessidade.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte ou nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;

- c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaeletronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização das licenças em cada anuidade.
4. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento 5% do valor total do contrato, por cada dia em atraso;
 - b. Completado 10 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao adjudicatário.

11. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

12. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Subcontrataçãõ e cessãõ da posiçãõ contratual

1. A subcontrataçãõ pelo adjudicatário e a cessãõ da posiçãõ contratual por qualquer das partes depende da autorizaçãõ da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

14. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. Local da prestação de serviços/ entrega dos bens

Os serviços objeto da contratação serão prestados nas instalações do Município de Braga.

16. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Domingos Carvalho

17. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

18. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

19. Especificações técnicas

As presentes especificações técnicas, tem por objeto a renovação do licenciamento necessário **para a manutenção da infraestrutura de TI** da CMB atualizada, conforme ponto 3.

1 . Objeto

O objeto do presente procedimento visa o fornecimento das licenças e serviços complementares de assistência pós-venda com direitos de upgrade de versão conforme tabela de produtos, garantindo a compatibilidade com a arquitetura tecnológica implementada no Município de Braga descrita no ponto 3.

Pretende-se que o presente fornecimento tenha início na data de assinatura do contrato e termine a 31 de julho de 2026.

2 . Serviços complementares ao licenciamento de software

- 2.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente as seguintes prestações e serviços associados ao licenciamento de software:
- Prestações e serviços conexos de assistência pós-venda para os produtos adquirir e já adquirido cujo licenciamento se mantém ativo, nomeadamente, garantir a instalação/reinstalação ou upgrade das licenças instaladas, sem perda de dados e informação existentes nos postos de trabalho e/ou na infraestrutura e garantindo que o Município e colaboradores tem acesso a toda a informação, existente na infraestrutura, durante todo o processo;
 - Prestação de serviços de assistência pós-venda que assegurem o suporte às licenças identificadas na tabela de produtos e serviços. Os serviços de suporte deverão ser prestados pelos canais:
 - via Web (Internet);
 - e-mail ou telefone no regime 24 horas x 7 dias.Devem ser fornecidos os contactos a utilizar em cada um dos casos.
 - Conjunto de serviços que assegurem os upgrades de versão das licenças identificadas na tabela de produtos e serviços do presente documento;
- 2.2 Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário;
- 2.3 Os serviços de instalação/reinstalação e o fornecimento das licenças, previstos acima, devem estar concluídos 10 dias uteis, após adjudicação.

3 . Arquitetura tecnológica da Câmara Municipal de Braga.

- 3.1 Postos de trabalho baseados em:
- Sistema operativo Windows, Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura de servidores e ao Office 365;
- 3.2 Infraestrutura de Servidores baseada em:
- Microsoft Windows Server Standard e Datacenter como sistema operativo de suporte aos serviços aplicativos;
 - Virtualização através de Vmware;
 - Microsoft System Center Datacenter para a monitorização, segurança e gestão da infraestrutura;
 - Serviço de e-mail suportado em Microsoft Exchange e Office 365;
 - Microsoft SQL Server Standard e Enterprise como repositórios de informação estruturada;
 - Remote Desktop Services como sistema de acesso remoto aos servidores;

4 . Tabela de Produtos e serviços

Quantidade	Código Produto	Descrição
100	AAA-28606	M365 E5 Original Sub Per User
100	AAA-10726	M365 E3 Original FSA Sub Per User
195	AAA-10756	M365 E3 Original Sub Per User
10	PEJ-00002	M365 E5 Security Sub Per User
305	KV3-00353	Win Enterprise Device ALng SA Platform
305	269-12442	Office Professional Plus ALng SA Platform
305	W06-01069	Core CAL ALng SA Platform DCAL
305	6U6-00002	O365 E1 CAO Sub Device CCAL
4	D87-01159	Visio Professional ALng SA
32	9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L
8	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 2L
4	7NQ-00292	SQL Server Standard Core ALng SA 2L
2	7JQ-00343	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L
4	9EP-00203	System Center DC Core ALng SA 16L
2	9GA-00310	CIS Suite Standard Core ALng SA 16L
1	312-02177	Exchange Server Standard ALng LSA
100	TRA-00047	Exchange Online P1 Sub Per User

Nota:

(a) Manutenção da Subscrição e subscrição de Licenças On Line por utilizador, que contenha os seguintes elementos:

- Sistema Operativo Cliente - Windows 11 Enterprise ou equivalente
- Ferramentas de produtividade em cloud, ou instaladas no equipamento nomeadamente (email, Chat, Reuniões, Chamadas, Colaboração, Comunicação, mensagens, rede social empresarial e office (bloco de notas digital, organizador de tarefas, apresentação de slides, folha de texto e calculo) e base de dados), ou equivalente às ferramentas, teams, skype for business, yammer, sharepoint, onenote, powerpoint, excel, word, onedrive, access, publisher, stream, Power Apps & Flow, Planner, To-Do), e ainda Data Loss Prevention.
- Direitos de acesso aos seguintes Servidores quer na Cloud quer On-Premise, (Windows Server +Exchange Server + Lync/SFB/Teams Server + SharePoint Server + System Center Server), assim como componentes do Ent. Mobility and Security Plano E3.
- Direitos de instalação até 5 PCs/Macs + 5 tablets + 5 smartphones por utilizador.
- Deve conter serviços de assistência pós-venda e Upgrade de versões.

(b) Manutenção de licença do sistema operativo, por dispositivo (posto de trabalho), incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.

- (c) Manutenção de licença das ferramentas de produtividade, por dispositivo (posto de trabalho), incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.
- (d) Manutenção de licença de direito de acesso a todas as funcionalidades disponibilizadas pela infraestrutura servidora, por dispositivo (posto de trabalho), incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.
- (e) Manutenção de licença online complementar às ferramentas de produtividade, por utilizador, incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.
- (f) Manutenção de licença da ferramenta de desenho de fluxogramas, por dispositivo (posto de trabalho), incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.
- (g) Manutenção de licença do Sistema operativo Servidor Versão Datacenter, incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.
- (h) Manutenção da Licença de Servidor Enterprise de gestão de dados, para armazenamento e recuperação de dados.
- (i) Manutenção de licença do serviço de gestão de servidores Datacenter, incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão.
- (j) Aquisição de licença do serviço de gestão de servidores Datacenter, incluindo serviços de assistência pós-venda e com direitos de upgrade de versão, compatível com a licenças existentes em (i)
- (k) Manutenção das seguintes licenças na versão Standard:
 - Sistema operativo servidor
 - Serviço de gestão de servidores

20. Equivalência Técnica

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, **a menção “ou equivalente”**.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 23 / 06 / 26

O Presidente da Câmara,



.....
(Ricardo Rio)

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

REQ. INTER: 1626/2023

Câmara Municipal de Braga		
Número sequencial de cabimento: 80460		Data do registo: 23/06/2023
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2023		
Classif. orgânica: 02 Serviços Municipais de Gestão		
Classif. funcional: 111 Administração geral		
Classif. económica: 070108 Software informático		
Código de GOP: 01 111 2016/1 Ac.2 Software		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	697 225,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-136 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	561 225,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	184 545,29
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	376 679,71
7	Cabimento relativo à despesa em análise	273 571,37
8 = (6-7)	Saldo Residual	103 108,34

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Célia Portela

Cargo/função Chefe da Divisão de Contabilidade

Data 23/06/2023

(assinatura)